



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO XLIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

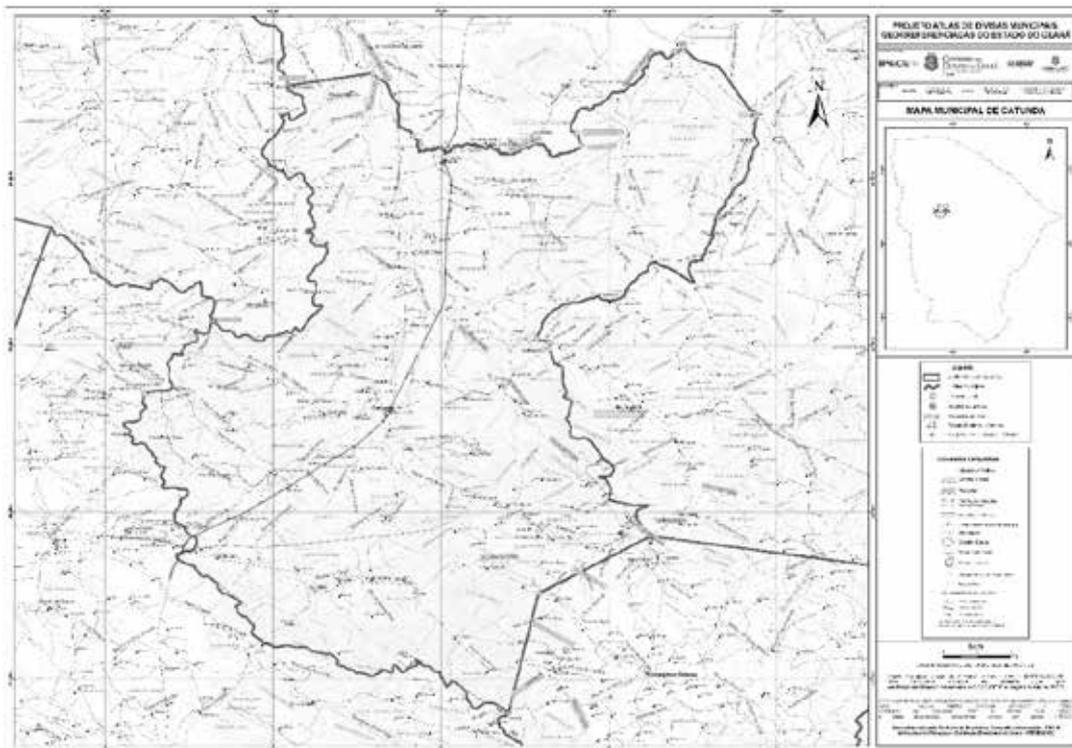
MUNICÍPIO DE CATUNDA

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte e a leste. Começa no ápice do Morro Redondo [360.822 / 9.505.575]; vai em linha reta até a foz do riacho da Onça no rio dos Macacos [365.996 / 9.506.345]; sobe por este rio até a foz do riacho Santa Maria [368.287 / 9.502.508]; sobe pelo riacho Santa Maria até sua nascente mais setentrional, nas proximidades do Serrote Niquinho [378.367 / 9.501.956]; vai em linha reta até a nascente mais ocidental do riacho do Logradouro, nas proximidades do Serrote Vermelho [378.108 / 9.502.717]; desce pelo riacho do Logradouro até sua foz no riacho dos Pintos [383.634 / 9.507.237]; desce pelo riacho dos Pintos até seu cruzamento com a Estrada Santa Quitéria / Pau Ferrado / Fazenda Barra [384.352 / 9.507.919]; segue por esta estrada até o entroncamento com a Estrada Fazenda Barra / Bom Tempo [388.887 / 9.503.806]; segue por esta última estrada até seu entroncamento na estrada que vai da CE-176 a Raimundo Martins [375.628 / 9.490.320]; segue por esta última estrada até o cruzamento com o riacho Boa Vista [376.533 / 9.490.177]; segue por uma reta até a foz do riacho Boa Vista no riacho do Frade [376.471 / 9.489.945]; toma o divisor de águas entre os riachos do Frade e do Porão e segue por este divisor até o topo da ladeira da Bolívia na Serra das Matas [382.494 / 9.478.549].

Com o município de MONSENHOR TABOSA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [382.494 / 9.478.549], no topo da ladeira da Bolívia, na Serra das Matas; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [375.801 / 9.475.087], no sopé da Serra do Olho d'Água, e por outra reta, vai até a nascente do riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.015 / 9.467.909].

Com o município de TAMBORIL - Ao sul. Começa na nascente do riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.015 / 9.467.909]; toma o divisor de águas entre os rios dos Macacos e Acaraú até o pico do Serrote Mundo Novo [352.287 / 9.486.996] e segue por este divisor até a nascente do riacho Pau Branco, no Serrote dos Bois [356.525 / 9.491.372].

Com o município de HIDROLÂNDIA - A oeste. Começa na nascente do riacho do Pau Branco, no Serrote dos Bois [356.525 / 9.491.372], no divisor de águas entre o rio dos Macacos e o riacho Salgado e segue por este divisor até o ápice do Morro Redondo [360.822 / 9.505.575].



Mapa municipal de Catunda, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre o ponto de coordenadas [521.485 / 9.607.761] e a foz do rio Ceará, no Oceano Atlântico [545.797 / 9.591.419].

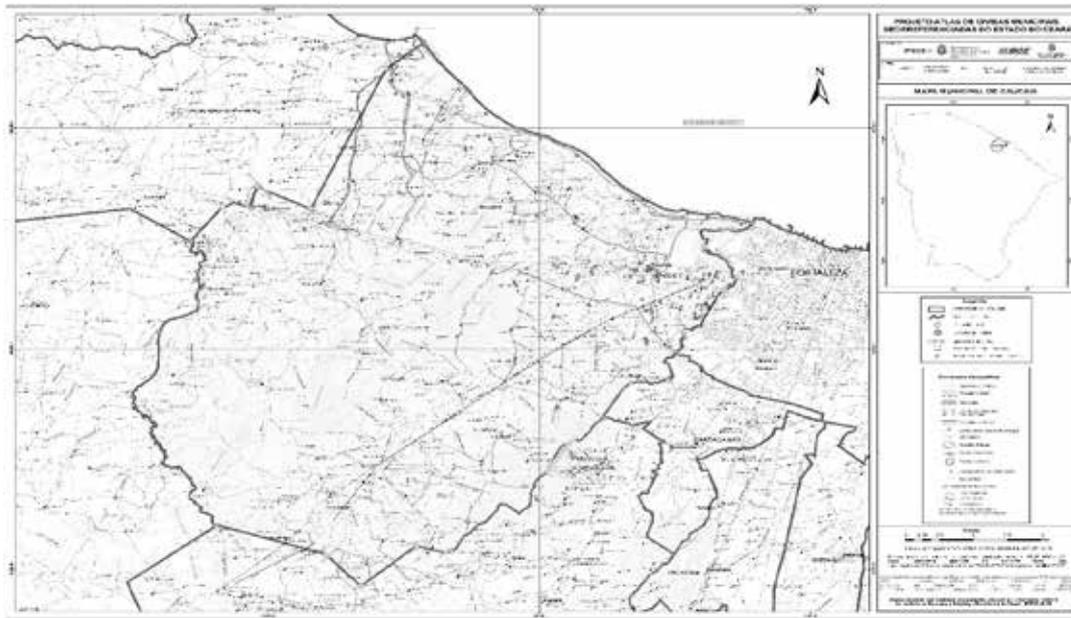
Com o município de FORTALEZA - A leste. Começa na foz do Rio Ceará, no Oceano Atlântico [545.797 / 9.591.419]; sobe por este rio até a foz do rio Maranguapinho [542.158 / 9.589.247]; sobe pelo rio Maranguapinho até a ponte onde passa a via férrea [544.534 / 9.586.355]; segue pela via férrea até o ponto de coordenadas [542.532 / 9.583.434]; segue para a Avenida J, no ponto de coordenadas [542.546 / 9.583.420]; segue pela Avenida J, até seu cruzamento com a Avenida H, no ponto de coordenadas [542.032 / 9.582.509]; segue pela Avenida H, até seu cruzamento com a rua Sargento João Pinheiro, no ponto de coordenadas [542.061 / 9.582.508]; segue pela rua Sargento João Pinheiro, até seu cruzamento com a rua Mirtes Cordeiro, no ponto de coordenadas [541.913 / 9.581.983]; segue pela rua Mirtes Cordeiro, até seu cruzamento com a rua A, no ponto de coordenadas [541.588 / 9.582.075]; segue pela rua A, até seu cruzamento com a rua Oscar Araripe, no ponto de coordenadas [541.526 / 9.581.847]; segue pela rua Oscar Araripe, até seu cruzamento com a rua B, no ponto de coordenadas [541.365 / 9.581.890]; segue pela rua B, sentido sul, até seu cruzamento com a rua Coronel João Correia, no ponto de coordenadas [541.301 / 9.581.664]; segue pela rua Coronel João Correia até o ponto de coordenadas [540.982 / 9.581.753], na rua paralela ao afluente do riacho Urucutuba; segue por esta última rua, de forma que toda o eixo dela fique para o município de Fortaleza, até seu cruzamento com o afluente do riacho Urucutuba, no ponto de coordenadas [540.799 / 9.581.801]; segue até o ponto de coordenadas [540.911 / 9.581.774]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [540.701 / 9.581.012]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [540.654 / 9.580.993], no riacho Urucutuba; sobe pelo riacho Urucutuba até seu cruzamento com a antiga estrada da Ribeira, na linha férrea, ponto de coordenadas [540.204 / 9.579.816].

Com o município de MARACANAÚ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [540.204 / 9.579.816], no cruzamento do riacho Urucutuba com a estrada da Ribeira, na linha férrea; sobe pelo riacho Urucutuba, até a foz do riacho do Dadá, no ponto de coordenadas [539.829 / 9.577.366]; sobe pelo riacho do Dadá, até o ponto de coordenadas [537.260 / 9.576.993], no cruzamento com a CE-251, também denominada rodovia Raimundo Pessoa de Araújo; continua subindo pelo riacho do Dadá até sua nascente, no ponto de coordenadas [536.689 / 9.576.924]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [536.039 / 9.576.127], na serra da Taquara e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na serra de Maranguape.

Com o município de MARANGUAPE - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [534.622 / 9.573.690], na serra de Maranguape; toma o divisor de águas entre o rio Ceará, a oeste, e os rios Maranguapinho e Pacoti, a leste, e segue pelo referido divisor até pico do serrote Martins [522.624 / 9.561.617]; segue em linha reta até o pico do serrote dos Vieiras [520.911 / 9.562.077]; segue em linha reta até o pico do serrote Jaramataia [516.836 / 9.558.438]; segue, por mais uma linha reta, até o pico do serrote Bom Princípio [514.248 / 9.561.327] e segue, por outra linha reta, até a foz do riacho Santa Luzia no rio São Gonçalo [506.276 / 9.563.988].

Com o município de PENTECOSTE - A oeste. Começa na foz do riacho Santa Luzia no rio São Gonçalo [506.276 / 9.563.988] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [504.274 / 9.589.708].

Com o município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [504.274 / 9.589.708], no rio São Gonçalo; segue em linha reta até o meio da ponte da via férrea Fortaleza / Sobral sobre o rio Anil [506.640 / 9.592.886]; segue pela via férrea até o meio do bueiro sobre o riacho do Perna [508.787 / 9.592.734]; desce pelo riacho do Perna até sua foz no riacho Catuana [509.067 / 9.594.718]; segue em linha reta até a lagoa Pedro Lopes, no ponto de coordenadas [513.144 / 9.592.644]; segue, por outra linha reta, até o pico do Morro da Cruz [518.670 / 9.605.316] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [521.485 / 9.607.761], no litoral.



Mapa municipal de Caucaia, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE CEDRO

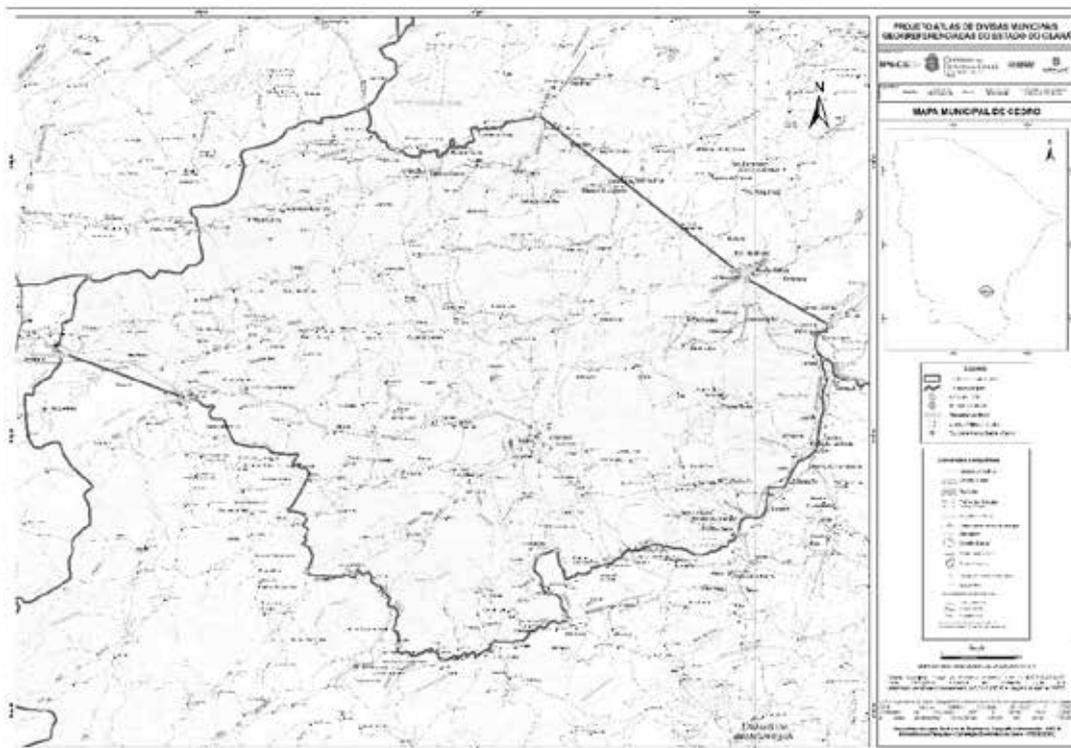
Com o município de IGUATU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [468.897 / 9.278.667], na área de convergência das vertentes do riacho do Defunto, do riacho Cangati, afluentes do rio Jaguaribe, e do riacho São Miguel, afluente do rio Salgado, e segue pelo divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado até o ponto de coordenadas [483.978 / 9.287.978], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato.

Com o município de ICO - Ainda ao norte. Começa no cruzamento do divisor de águas entre os rios Jaguaribe e Salgado com a estrada de ferro [483.978 / 9.287.978]; segue por esta estrada de ferro até o cruzamento com o riacho do Umari [485.764 / 9.285.503]; segue pelo riacho do Umari até a foz do riacho Cachoeirinha [493.277 / 9.287.548]; daí em linha reta até a foz do riacho da Cobra no riacho São Miguel [504.636 / 9.278.537]; vai por outra reta até o rio Salgado nas coordenadas [509.090 / 9.276.039]; segue pelo rio Salgado até a foz do riacho do Umarizinho [508.669 / 9.274.151].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho do Umarizinho no rio Salgado [508.669 / 9.274.151]; sobe pelo rio Salgado até a foz do riacho do Arrojado [504.171 / 9.264.554]; sobe pelo riacho do Arrojado até a sua nascente [494.235 / 9.263.787]; segue em linha reta até a nascente, mais próxima, do riacho Curicaca [493.247 / 9.263.432]; desce pelo riacho Curicaca até a sua foz no riacho do Machado [494.931 / 9.259.882] e sobe pelo riacho do Machado até a foz do riacho Mudubim [488.071 / 9.257.701].

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - Ao sul e a oeste. Começa na foz do riacho Mudubim no riacho do Machado [488.071 / 9.257.701]; sobe pelo riacho do Machado até a foz do riacho Olho d'Água [485.666 / 9.258.379]; sobe por este último riacho até sua nascente [481.549 / 9.262.354]; toma o divisor de águas entre os afluentes do riacho São Miguel que deságuam a montante da foz do riacho do Saco e aqueles que o fazem a jusante do mesmo ponto, até o ponto de coordenadas [473.559 / 9.272.270], na parede do açude do Ubalzinho e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [467.008 / 9.274.695], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado.

Com o município de CARIÚS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [467.008 / 9.274.695], no cabeço do Serrote dos Cavalos, no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [468.897 / 9.278.667], na área de convergência das vertentes do riacho do Defunto, do riacho Cangati, afluentes do rio Jaguaribe, e do riacho São Miguel, afluente do rio Salgado.



Mapa municipal de Cedro, parte integrante desta Lei.